



Manaus, 29 de setembro de 2020

Edição nº 2384 Pag.5

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA nº 287/2020-GP, de 29 de setembro de 2020

Estabelece, na forma da Resolução nº 05, de 09 de setembro de 2020, critérios de avaliação e aferição para concessão dos Diploma e Selo de Gestão Pública do exercício de 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X do artigo 102 da Lei estadual nº 2.423/96 e os incisos XXVII e XXX do artigo 29 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 05, de 09 de setembro de 2020, instituiu o Diploma e o Selo de Gestão Pública, a serem concedidos periodicamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas aos gestores dos entes, órgãos e fundos especiais jurisdicionados que alcançarem os melhores índices de desempenho, regularidade, eficiência, efetividade ou transparência nas suas contas públicas;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 2º desta Resolução nº 05/2020, devem ser predeterminados e regulamentados por Portaria da Presidência do Tribunal o escopo, o alcance e os critérios utilizados para especificação dos gestores a serem avaliados e premiados, consoante as unidades administrativas geridas, os períodos de apuração, os aspectos orçamentário-financeiros - programa, ação, projeto ou atividade, planejado(a) e executado(a) ou fiscais avaliados e demais aspectos para a aferição e apuração dos índices de premiação nos graus ouro, prata e bronze;

RESOLVE:

Art. 1º - O Diploma de honra ao mérito e o Selo digital de gestão dessa primeira edição serão concedidos às autoridades públicas municipais do Interior - Prefeitos e Vereadores Presidentes das Câmaras Municipais -, mediante prévia avaliação e aferição pelos critérios e método descritos nesta Portaria.





Manaus, 29 de setembro de 2020

Edição nº 2384 Pag.6

Art. 2º - A aferição do desempenho dos jurisdicionados para fins de premiação será realizada pelas Secretaria Geral de Controle Externo e pela Secretaria do Tribunal Pleno, sob a Coordenação do Gabinete da Presidência, com apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação, adotados os seguintes critérios:

I – Prefeitos do Interior:

- 1) entrega tempestiva Da Prestação de Contas Anual;
- 2) entregas tempestivas das Prestações de Contas Mensais (balancetes);
- 3) classificação obtida por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M/TCEAM), instituído pela Resolução nº 10, de 27 de setembro de 2016, com a redação dada pela Resolução nº 03, de 14 de maio de 2019;
- 4) entregas tempestivas dos relatórios Resumidos da Execução Orçamentária;
- 5) entregas tempestivas dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II - Vereadores Presidentes das Câmaras Municipais do Interior:

- 1) entrega tempestiva da Prestação de Contas Anual;
- 2) entregas tempestivas das Prestações de Contas Mensais (balancetes);
- 3) entregas tempestivas dos Relatórios de Gestão Fiscal;

Art. 3º - Para ser submetido à avaliação, segundo a entidade ou órgão jurisdicionado, o gestor não poderá ter contas suas julgadas irregulares, transitadas em julgado, nos últimos quatro anos (tais como: Prestações de Contas Anuais, de Contas de Convênios ou ajustes congêneres e de Adiantamentos).

Art. 4º - Para a avaliação do desempenho dos gestores, a pontuação final:

I - decorrerá de escala de zero a cem, pela média ponderada da quantidade de itens avaliados em cada planilha de grupo de autoridades descritas nos artigos 1º e 2º;

II - será baseada no somatório dos critérios definidos na contagem obtida com a avaliação dos itens mencionados e adotados os seguintes parâmetros de pontuação, conforme a tabela do Anexo I desta Portaria: a tempestividade quanto aos itens em geral de avaliação e a pontualidade e a presteza antecipada em relação à data limite legal para as entregas das Contas Anuais e Mensais.

III – resultará na atribuição de níveis correspondentes aos seguintes percentuais do total de pontos da avaliação dos gestores:

- a) maior ou igual a 80% - gestor ouro;
- b) maior ou igual a 60% - gestor prata;
- c) maior ou igual a 50% - gestor bronze.



Edição nº 2384 Pag.7



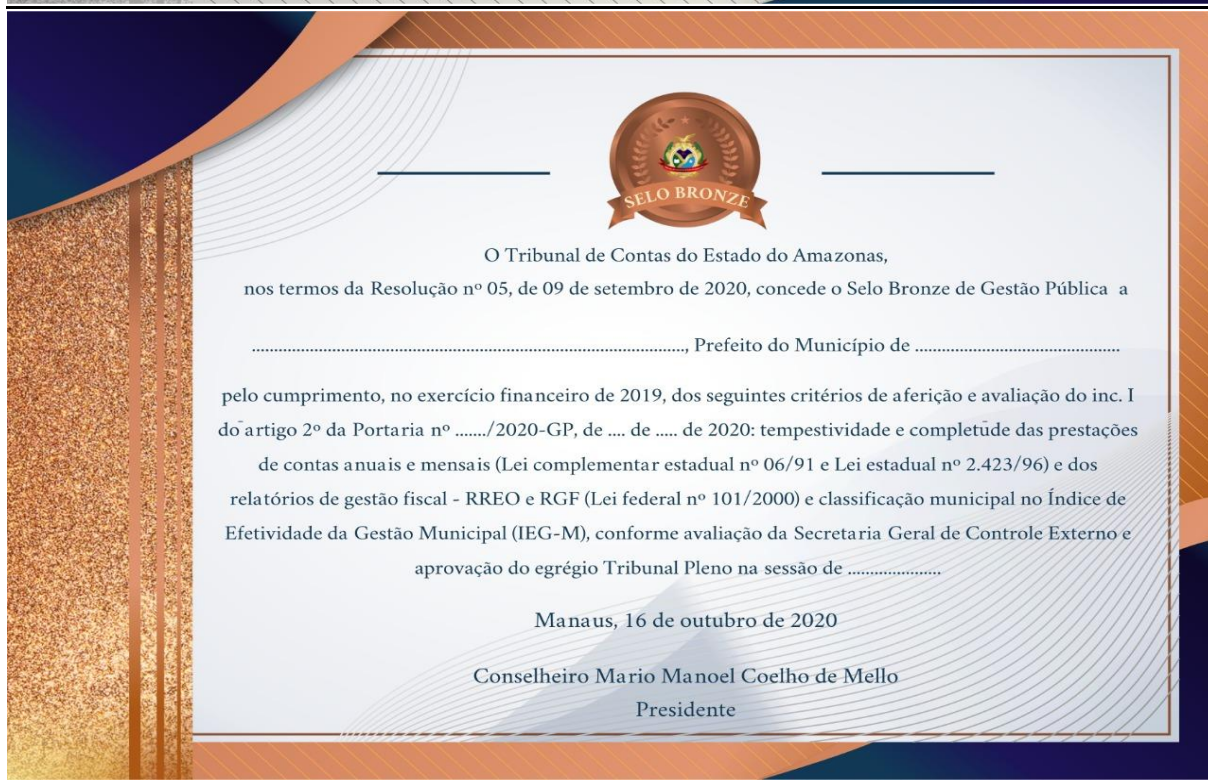
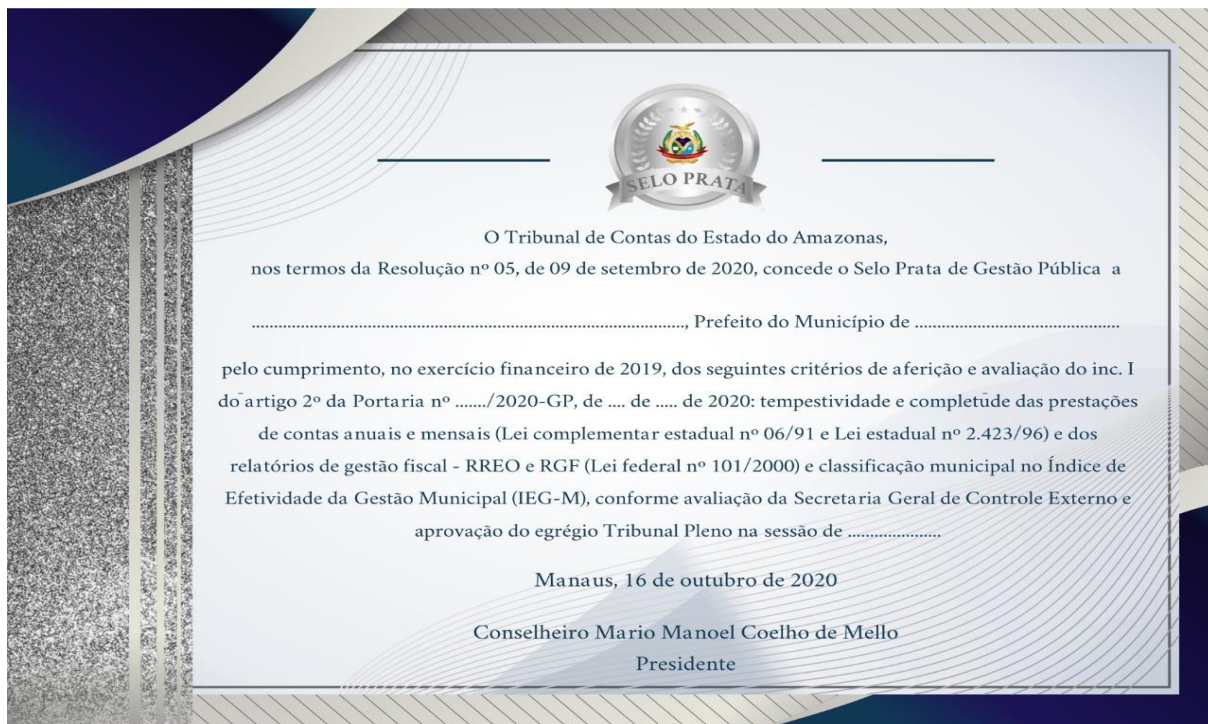
Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de setembro de 2020

Edição nº 2384 Pag.9



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





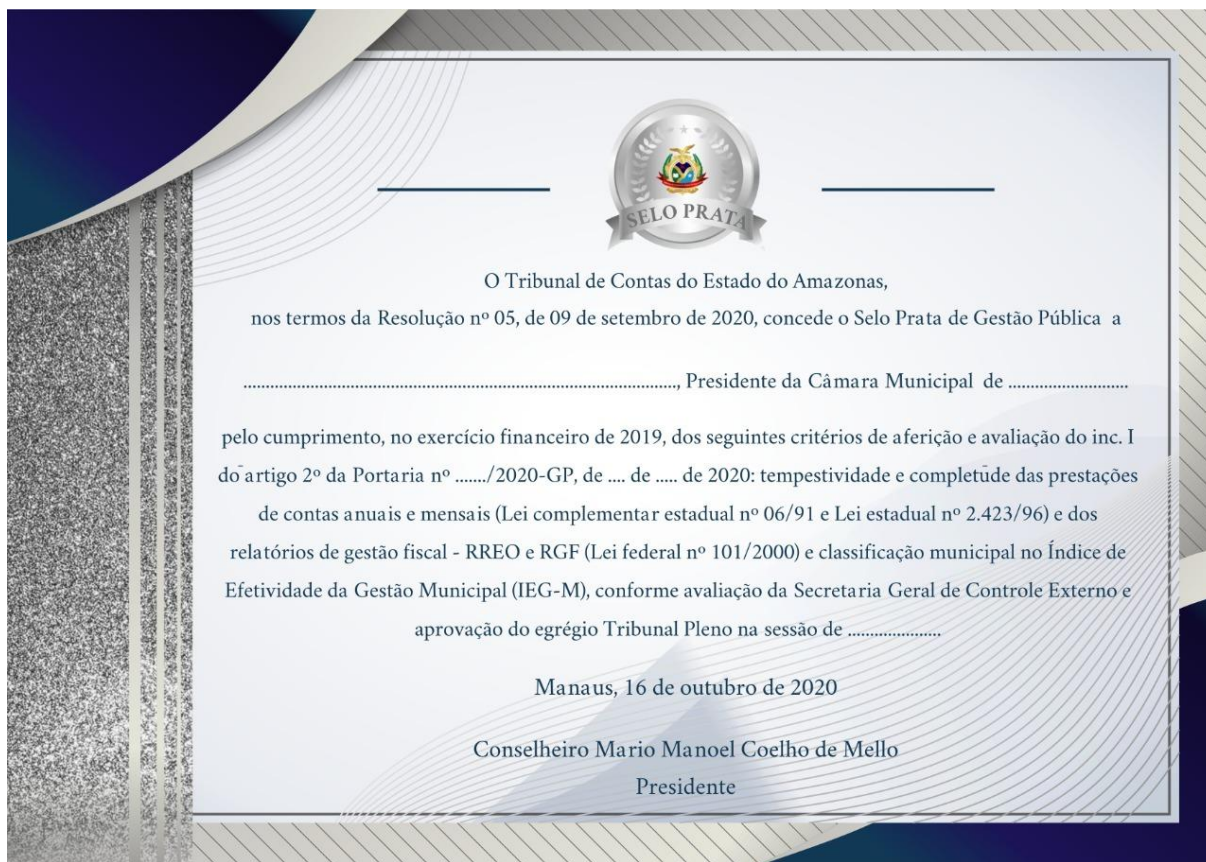
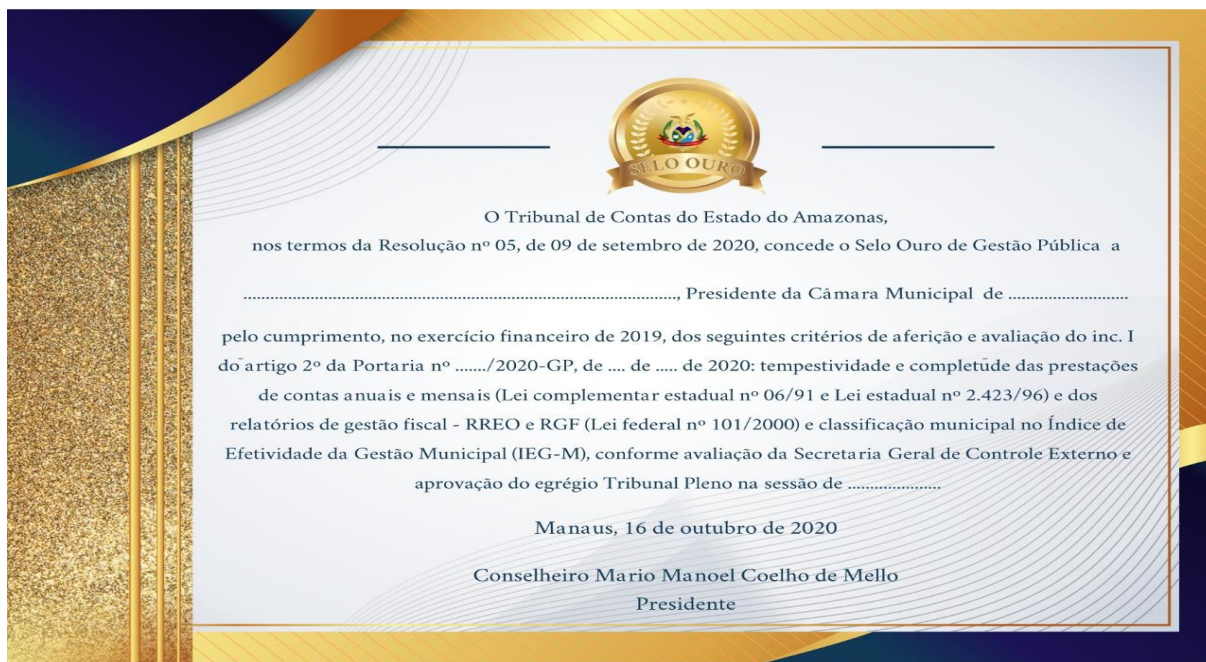
Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de setembro de 2020

Edição nº 2384 Pag.10



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de setembro de 2020

Edição nº 2384 Pag.11



ANEXO III DA PORTARIA nº 287/2020-GP, de 29 de setembro de 2020



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam